



Referência: Processo nº 202500057000654

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Resposta

DESPACHO Nº 382/2025/CEASA/DEINFRA-18585

A empresa **Forte Serviços Construções LTDA** foi classificada como detentora da proposta de menor preço no certame referente ao Edital nº 008/2025, que tem por objeto a **reforma de cinco (05) unidades de banheiros públicos da CEASA/GO**.

Durante a fase de habilitação, o pregoeiro condutor abriu **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que a empresa procedesse à **juntada das planilhas orçamentárias**, incluindo a **composição do BDI, os custos unitários utilizados na formação dos preços e o Cronograma Físico-Financeiro**. A empresa atendeu ao prazo, apresentando a documentação de forma tempestiva.

Posteriormente, em sede recursal, a empresa **Eniac Empreendimentos LTDA** apresentou **razões de recurso**, questionando a validade das planilhas apresentadas pela empresa Forte Serviços, sob a alegação de que estas se referiam a **outro processo licitatório (dos Correios)**, e não ao objeto do edital em análise.

Em decorrência, a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em cumprimento ao princípio do contraditório, abriu **novo prazo de 24 horas** para que a empresa Forte Serviços **apresentasse as planilhas corretas, compatíveis com o objeto da licitação da CEASA/GO**.

Entretanto, durante o prazo concedido, a empresa **não apresentou os documentos solicitados**, limitando-se a protocolar **pedido de dilação de prazo** para a juntada. As planilhas corrigidas foram apresentadas somente após o término do prazo de 24 horas, configurando, portanto, **intempestividade**.

2. Da análise técnica

O prazo de 24 horas concedido em sede de diligência foi **devidamente publicado e comunicado**, em conformidade com os princípios da **publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, que regem os procedimentos licitatórios.

A **não apresentação tempestiva** das planilhas solicitadas impede a administração de considerar válidas as informações encaminhadas fora do prazo, uma vez que a prorrogação não foi previamente deferida e não houve comprovação de **motivos de força maior ou fatores externos** que justificassem o descumprimento do prazo determinado.

Cabe ressaltar que o pedido de dilação de prazo **não suspende**

automaticamente o curso do prazo original, sendo necessária decisão expressa da Comissão para sua concessão, o que não ocorreu. Dessa forma, a juntada posterior caracteriza-se como **ato extemporâneo**, sem amparo legal para ser acolhido.

Conceder a prorrogação após o término do prazo configuraria **tratamento desigual entre licitantes**, ferindo o **princípio da isonomia** e podendo comprometer a **segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório**.

3. Conclusão

Diante do exposto, **não se vislumbra justificativa técnica ou legal para a concessão da prorrogação de prazo solicitada pela empresa Forte Serviços Construções LTDA**, considerando que:

- o prazo de 24 horas foi devidamente concedido e comunicado;
- a empresa apresentou apenas pedido de dilação dentro do prazo, sem a entrega das planilhas exigidas;
- a juntada dos documentos ocorreu **após o término do prazo estabelecido**, configurando **intempestividade**;
- não foram demonstrados fatos supervenientes ou impeditivos alheios à vontade da empresa;
- a aceitação de documentos intempestivos violaria os princípios da **isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade**;

Dessa forma, **não se recomenda o deferimento da prorrogação de prazo solicitada pela empresa Forte Serviços Construções LTDA**, devendo a CPL considerar **intempestiva a juntada das planilhas e manter o regular prosseguimento do processo licitatório**, com o retorno dos autos ao **Departamento de Licitação** para as providências cabíveis.

GOIANIA, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAIANE BATISTA LEITE, Analista**, em 11/11/2025, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82341100** e o código CRC **B3B5A5C1**.



Referência:
Processo nº 202500057000654



SEI 82341100